Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 478/99

Dispõe sobre o incentivo e subsídio ao calcário para produtores rurais do Município, revoga a Lei Municipal nº 221/94, de 21/06/94, e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o incentivo e subsídio ao calcário para produtores rurais do Município.

Art. 2º - Serão incentivados prioritariamente, os produtores rurais que adotam técnicas de conservação do solo indicadas pelos órgãos competentes do Município e/ou conveniados.

Art. 3º - Considera-se apto a receber os benefícios desta Lei o produtor rural, que atenda os seguintes requisitos:

I - Resida ou seja proprietário, arrendatário ou possuidor legal de imóvel rural no Município;

II - Possua inscrição e bloco de produtor, com registro da venda de sua produção;

III - Tenha na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência.

Parágrafo Único: Aos requisitos citados no caput deste artigo devem ser somadas as condições mínimas de conservação do solo que, através de análises químicas e físicas, deverão ser verificadas e aprovadas pelos profissionais do escritório local da EMATER/RS e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de até 15 (quinze) toneladas de calcário dolomítico, ao preço na indústria, por proprietário, arrendatário ou possuidor legal, em cada período agrícola, cabendo ao beneficiado a responsabilidade pela despesa do transporte. O benefício será concedido a título de subsídio, correspondente à participação do Município no Programa de Preservação, Correção e Recuperação do Solo Agrícola, estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e entidades conveniadas.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei e o suprimento de omissões será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 221/94, de 21 de junho de 1994, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL